



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (44) 463-1462 - CEP 87.660-000
E-mail: paranacity@prcity.com.br

LEI N° 1.458

DATA: 02 de julho de 2004.

SÚMULA: Acrescenta o Item VII e VIII no Art.76
Lei Municipal nº 1.379 de 06 de maio
de 2002, que institui o Regime
Jurídico Único do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica acrescentado o Item VII no Art. 76 da Lei Municipal nº 1.379 de 06 de maio de 2002, que institui o Regime Jurídico Único do Município de Paranacity, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Item VII – da licença para tratar de interesses particulares:

A critério da administração, poderá ser concedida ao funcionário estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário e/ou no interesse do serviço. Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, e também não será concedida a referida licença à funcionários em estágio probatório.

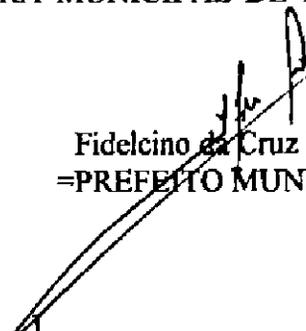
Art. 2º - Fica ainda acrescido o Item VIII no Art. 76 da mesma Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Item VIII – da licença prêmio por assiduidade:

Após cada 5 (cinco) anos ininterrupto de exercício, o funcionário fará jus a 3(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com os vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2002.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02
DE JULHO DE 2004.**


Fidelcino da Cruz Ferreira
=PREFEITO MUNICIPAL=